

*Prefeitura Municipal*

Estado do E

Rua Bernardino Monteiro, 22 – C

CEP 29260-000 – I

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.121/2023

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO
VIGENTE DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS
MARTINS – ES.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Domingos Martins, para o exercício de 2023, no valor de R\$ 220.737,34 (duzentos e vinte mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos), através da seguinte dotação:

090	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
090003	Biblioteca Pública Municipal	
090003.13	Cultura	
090003.13392	Difusão Cultural	
090003.133920016	Gestão de Difusão Cultura	
090003.1339200162.076	Manutenção, Reestruturação e Ampliação da Biblioteca Pública Municipal	
090003.1339200162.076 3.1.90.11.00000	Vencimentos e Vantagens Fixas	126.403,10
081004.1339200162.076 3.1.90.13.00000	Obrigações Patronais	2.544,71
090003.1339200162.076 3.1.91.13.00000	Obrigações Patronais – Intra Orçamentária	32.070,26
090003.1339200162.076 3.3.90.30.00000	Material de Consumo	12.000,00
090003.1339200162.076 3.3.90.36.00000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	26.000,00
090003.1339200162.076 3.3.90.39.00000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	11.719,27
090003.1339200162.076 4.4.90.52.00000	Equipamento e Material Permanente	10.000,00



Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 2º Serão utilizados como fonte de recurso para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, a anulação das seguintes dotações consignadas no orçamento vigente:

081	Secretaria Municipal de Educação	
081004	Biblioteca Pública Municipal	
081004.13	Cultura	
081004.13392	Difusão Cultural	
081004.133920016	Gestão de Difusão Cultura	
081004.1339200162.076	Manutenção, Reestruturação e Ampliação da Biblioteca Pública Municipal	
3.1.90.11.00000	Vencimentos e Vantagens Fixas	126.403,10
3.1.90.13.00000	Obrigações Patronais	2.544,71
3.1.91.13.00000	Obrigações Patronais – Intra Orçamentária	32.070,26
3.3.90.30.00000	Material de Consumo	12.000,00
3.3.90.36.00000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	26.000,00
3.3.90.39.00000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	11.719,27
4.4.90.52.00000	Equipamento e Material Permanente	10.000,00

Art. 3º O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, o qual passará a adequar todos os instrumentos de planejamento da ação governamental do município.

Art. 4º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada através da anulação de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins, 1º de setembro de 2023.

WANZETE KRUGER
Prefeito